

0311

BR SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
Companhia Fechada de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 11.867.422/0001-85
NIRE 33.3.0029588-7

**ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2012**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2012, às 10:30 horas, na sede da BR Soluções Ambientais S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, 17º andar, Sala 1.710, Botafogo, CEP 22.250-040 ("**Companhia**").

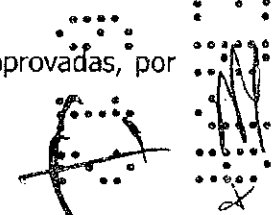
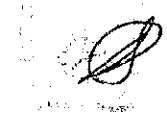
CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), tendo-se em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

PRESENCIA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Bruno Dauster Magalhães e Silva, que convidou a Conselheira Sra. Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz para exercer a função de Secretária da Mesa, nos termos do Artigo 7º, Parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral Ordinária teve como ordem do dia: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31/12/2011; **(ii)** aceitar a renúncia de determinados membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia e eleger novos membros em substituição aos anteriores, além de reeleger os demais para o próximo mandato; A Assembleia Geral Extraordinária teve como ordem do dia: **(iii)** alterar o nome empresarial da Companhia; **(iv)** alterar o Parágrafo 2º do Artigo 7º, o Artigo 14, o *Caput* do Artigo 16, a Alínea "h" do Artigo 17, a Alínea "h" do Artigo 19 e o *Caput* do Artigo 22, assim como excluir o Parágrafo 2º do Artigo 23 e renumerar o Parágrafo 3º do mesmo Artigo com alteração, todos do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Submetidas a discussão e, em seguida, a votação, foram aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, as seguintes matérias:



0411

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31/12/2011, cuja cópia encontra-se anexa a esta ata;

(ii) Aceitar a renúncia dos membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia Srs. Alexandre Louzada Tourinho, Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhães e Marco Aurélio de Paula Affonseca, bem como eleger, em seus lugares, os Srs. **MARCELO BRANI SILVA DE ABREU, FELIPPE DO PRADO PADOVANI** e **CARLOS JOAQUIM DE CARVALHO**, abaixo qualificados, respectivamente. Ficam reeleitos para o próximo mandato os demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração. Os Conselheiros ora eleitos e reeleitos serão investidos em seus cargos mediante a lavratura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, dispensada a garantia de gestão, e declararão no referido termo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Todos os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, permitida a reeleição, devendo permanecer em seus cargos até que sejam eleitos os seus substitutos. Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia fica composto pelos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes: **(1) BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 32.461.950-2, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.013.007-20, como membro efetivo, na qualidade de Presidente, e seu suplente, **Marcelo Brani Silva de Abreu**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 05.917.155-38, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.792.235-68; **(2) CARLOS EDUARDO PAES BARRETO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 13.800.729-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.155.568-47, como membro efetivo, na qualidade de Vice-Presidente, e seu suplente, **Felippe do Prado Padovani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 30.568.829-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.829.708-22; **(3) FABÍO HÖRI YONAMINE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.256.000-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, como membro efetivo, e seu suplente, **Carlos Joaquim de Carvalho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 07.357.273-09, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.315.765-04; **(4) MARIA BEATRIZ LIRA GOMES FERRAZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 26.610.528-2, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.376.328-50, como membro efetivo, e seu suplente, **Renato Fermiano Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da



0511

carteira de identidade RG nº 28.202.035-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.000.898-17, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nºs 2.330, 2.346 e 2.364, 9º andar, Sala 901, Consolação, CEP 01.228-200.

Como a Companhia não auferiu resultado, por encontrar-se em fase pré-operacional, torna-se desnecessário deliberar, nesta Assembleia Geral Ordinária, sobre a matéria prevista no artigo 132, inciso II, da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(iii) alterar o nome empresarial da Companhia para *OAS Soluções Ambientais S.A.* Assim, o *Caput* do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A OAS Soluções Ambientais S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, 17º andar, Sala 1.710, Botafogo, CEP 22.250-040, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis.

(iv) alterar (1) o Parágrafo 2º do Artigo 7º, (2) o Artigo 14, (3) o *Caput* do Artigo 16, (4) a Alínea "h" do Artigo 17, (5) a Alínea "h" do Artigo 19 e (6) o *Caput* do Artigo 22, assim como (7) excluir o Parágrafo 2º do Artigo 23 e (8) renumerar o Parágrafo 3º do mesmo Artigo com alteração, todos do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

(1) *Artigo 7º (...)*

(...)

Parágrafo 2º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância do referido cargo, o seu suplente, ou, na falta deste, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, será o presidente da Assembleia.

(2) *Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.*



06H

(3) Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo seu suplente, ou ainda, na falta deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

(4) Artigo 17 (...)

(...)

(h) definição do voto da Companhia na qualidade de sócia, associada, consorciada, acionista ou cotista das sociedades, consórcios, fundos ou outros veículos de investimento com ou sem personalidade jurídica dos quais a Companhia participe diretamente, com ou sem controle, única e exclusivamente nas matérias previstas nas Alíneas do Caput deste Artigo.

(5) Artigo 19 (...)

(...)

(h) representar a Companhia nos atos e/ou deliberações das Assembleias Gerais das sociedades controladas diretamente pela Companhia, sendo o voto definido pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso, nos termos deste Estatuto Social.

(6) Artigo 22 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência, por outro Diretor por ele indicado.

(7) Fica excluído o Parágrafo 2º do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia.

(8) O Parágrafo 3º do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia é renumerado para Parágrafo 2º, em virtude da exclusão acima, e passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo 2º - Não obstante o disposto no Caput deste Artigo, o Diretor Presidente terá poderes para, isoladamente: (i) assinar as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) assinar os termos de abertura e encerramento de todos e quaisquer livros da Companhia; e (iii) representar a Companhia perante as Autoridades Certificadoras (AC), as Autoridades de Registro (AR) e demais prestadores de serviços de suporte em todos os níveis da cadeia de certificação, no



078

âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para emissão de certificado digital da Companhia”.

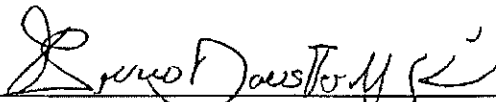
(v) Em decorrência da aprovação das matérias elencadas nos itens “iii” e “iv” acima, o Estatuto Social da Companhia fica consolidado na forma do Anexo I a esta ata, que dela faz parte integrante e inseparável.

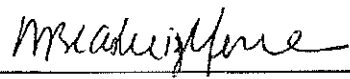
ENCERRAMENTO: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

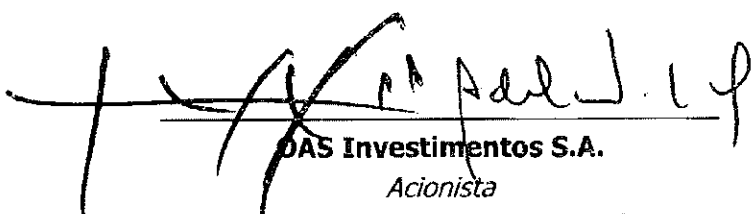
ASSINATURAS: Bruno Dauster Magalhães e Silva (Presidente da Mesa), Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz (Secretária) e OAS Investimentos S.A. (Acionista), representada por Cesar de Araújo Mata Pires e José Adelmário Pinheiro Filho.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2012


Bruno Dauster Magalhães e Silva
Presidente da Mesa



Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz
Secretária


OAS Investimentos S.A.
Acionista
Cesar de Araújo Mata Pires José Adelmário Pinheiro Filho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : OAS SOLUCOES AMBIENTAIS S A
 Nire : 33.3.0029589-7
 Protocolo : 00-2012/164892-2


CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002345370

DATA: 28/06/2012


Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : OAS SOLUCOES AMBIENTAIS S A
 Nire : 33.3.0029589-7
 Protocolo : 00-2012/164892-2 - 30/05/2012
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/06/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00002345370
DATA : 28/06/2012


Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



08/11

Anexo I da AGOE da BR Soluções Ambientais S.A. de 30/4/2012

ESTATUTO SOCIAL DA OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

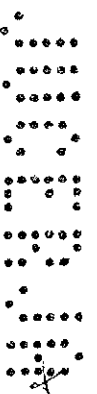
**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A OAS Soluções Ambientais S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, 17º andar, Sala 1.710, Botafogo, CEP 22.250-040, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- (a) empreender e investir, de forma direta ou indireta, em empreendimentos de infraestrutura pública ou privada no setor de saneamento, no Brasil e no exterior;
- (b) construir, reformar, ampliar, implementar, prestar serviços, explorar, comercializar e operar, direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão, autorização, parceria público-privada ou outros, projetos de infraestruturas, instalações operacionais e prestação de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (inclusive os domésticos, industriais e hospitalares), drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, transposição e fornecimento de água para uso residencial, comercial ou industrial, tratamento de efluentes residenciais, comerciais e industriais e demais projetos de saneamento, podendo, para tanto, participar de licitações nacionais e internacionais, sob quaisquer modalidades;
- (c) realizar todas as atividades necessárias, afetas ou acessórias ao cumprimento de seu objeto social;
- (d) constituir e participar, no âmbito de atuação das alíneas "a" a "c": (i) como acionista ou cotista de outras sociedades; (ii) como cotista ou investidora de fundos de investimento e outros veículos de investimento; e (iii) como consorciada ou associada em consórcios de sociedades e outras formas de associação com ou sem personalidade jurídica, no Brasil e no exterior.



0911

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), podendo emitir ações ordinárias ou preferenciais ("**Capital Autorizado**").

Parágrafo 2º - As ações preferenciais de emissão da Companhia gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 3º - A quantidade de ações preferenciais de emissão da Companhia não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

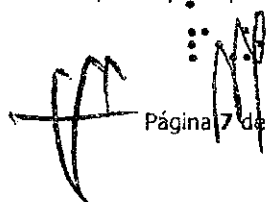
Parágrafo 4º - Respeitado o limite do Capital Autorizado, a emissão, as espécies, a quantidade, o preço e as condições de integralização das ações a serem emitidas pela Companhia serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, observado o disposto no artigo 171, § 1º, da Lei 6.404/1976, e devem manifestar seu interesse neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação da respectiva deliberação.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.



10 68

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

Parágrafo 2º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância do referido cargo, o seu suplente, ou, na falta deste, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, será o presidente da Assembleia.

Artigo 8º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até 3 (três) dias antes da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação em vigor e aquelas especificadas no Parágrafo Único, deste Artigo.

Parágrafo Único - As seguintes deliberações serão tomadas mediante o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia:

(a) alterações do Estatuto Social relativas: (i) às vantagens das ações preferenciais; (ii) à política de distribuição de dividendos; (iii) à modificação do objeto social; e (iv) à criação e aos limites de reservas estatutárias;

(b) deliberação sobre a utilização de reservas de lucros para outros fins que não a distribuição de dividendos;

(c) deliberação sobre o aumento de capital e emissão de novas ações além do limite autorizado pelo Estatuto Social, oferta pública de ações e emissão de debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações ordinárias ou em ações preferenciais;

(d) redução do capital social da Companhia;

(e) operações de fusão, transformação, cisão ou incorporação, inclusive de ações, de que tome parte a Companhia; e



11 R

(f) resgate de ações de emissão da Companhia.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 10 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 11 - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos pelos respectivos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 13 - Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os administradores da Companhia poderão perceber, ainda, participação nos lucros da Companhia, observadas as normas legais pertinentes e o disposto no Parágrafo Único, deste Artigo.

Parágrafo Único - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 27 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Página 9 de 18

Braille text



Artigo 15 - Nos casos de ausência, impedimento temporário ou vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, assumirá o cargo em questão o respectivo suplente, que ocupará o cargo até o fim da ausência, do impedimento ou do mandato do membro substituído, conforme o caso.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo seu suplente, ou ainda, na falta deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

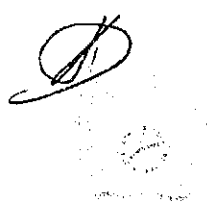
Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação indicando a data, o horário e a pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Não obstante o disposto no Parágrafo 1º, deste Artigo, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo acima referido, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 17, *Caput* e Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, sendo aceitos, para efeito de quórum e de deliberação, os votos escritos antecipadamente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da realização da reunião.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, devendo ser arquivadas no registro do comércio e publicadas na forma da lei aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



Artigo 17 - As seguintes deliberações serão tomadas pelo Conselho de Administração e dependerão, para sua validade, do voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, por si ou representados por seus suplentes:

(a) eleição e destituição do Diretor Presidente da Companhia, fixando-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(b) distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

(c) deliberação sobre a emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado, fixando as condições de sua emissão, as espécies, a quantidade, o preço e as condições de integralização;

(d) apresentação à Assembleia Geral de propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;

(e) aprovação da contratação pela Companhia de empréstimos, mútuos, financiamentos, operações de dívida e/ou linhas de crédito, sob quaisquer modalidades, que excedam ao montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por transação, até o limite do valor total do orçamento anual;

(f) aprovação da assunção de demais obrigações pela Companhia, que não aquelas previstas na alínea "e", que excedam ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por transação, até o limite do valor total do orçamento anual;

(g) aprovação da concessão de garantias pela Companhia (exceto fiança e aval, em que se aplica o disposto na alínea "g" do Parágrafo 2º, deste Artigo) em favor de quaisquer terceiros, inclusive coligados, afiliados, controlados, controladores ou sob controle comum da Companhia ou de seus controladores, desde que em negócios pertinentes ao objeto social desses terceiros; e

(h) definição do voto da Companhia na qualidade de sócia, associada, consorciada, acionista ou cotista das sociedades, consórcios, fundos ou outros veículos de investimento com ou sem personalidade jurídica dos quais a Companhia participe diretamente, com ou sem controle, única e exclusivamente nas matérias previstas nas Alíneas do *Caput* deste Artigo.



Parágrafo 1º - Nas hipóteses do *Caput*, em havendo empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu voto pessoal, também o voto de qualidade que definirá a decisão final.

Parágrafo 2º - As seguintes deliberações também serão tomadas pelo Conselho de Administração e dependerão, para sua validade, do voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, por si ou representados por seus suplentes:

(a) definição das políticas e estratégias orçamentárias e de investimento para a condução dos negócios da Companhia;

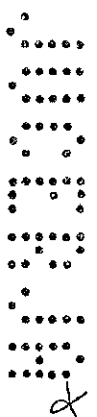
(b) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios;

(c) ratificação e destituição dos demais Diretores da Companhia indicados pelo Diretor Presidente conforme Artigo 20, alínea "d", deste Estatuto Social, atribuindo suas designações e fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social, sendo que: (i) a não ratificação de um ou mais Diretores deverá ser motivada; e, (ii) em caso de destituição, a indicação do novo ou novos Diretores, para ratificação do Conselho de Administração nos termos desta alínea "c", caberá sempre ao Diretor Presidente, na forma do referido Artigo 20, alínea "d", deste Estatuto Social;

(d) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia, entre aqueles considerados de primeira linha, se entendida conveniente a sua contratação;

(e) aprovação da alienação ou transferência, por qualquer forma ou título (exceto oneração, em que se aplica o disposto na alínea "g" do *Caput* e na alínea "g" do Parágrafo 2º, conforme o caso, ambos deste Artigo), de bens do ativo não circulante, bem como de quaisquer das participações, ações, cotas, ~~diretos~~ de subscrição e/ou títulos e valores mobiliários detidos pela Companhia em sociedades, consórcios, fundos ou outros veículos de investimento com ou sem personalidade jurídica dos quais a Companhia participe diretamente, com ou sem controle;

(f) aprovação da assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a contratação de empréstimos, mútuos, financiamentos, operações de dívida e/ou linhas de crédito, sob quaisquer modalidades, sempre que exceder ou quando excedido o valor total do orçamento anual;



154

(g) aprovação da prestação de fiança e aval pela Companhia em favor de quaisquer terceiros, inclusive coligados, afiliados, controlados, controladores ou sob controle comum da Companhia ou de seus controladores, desde que em negócios pertinentes ao objeto social desses terceiros;

(h) aprovação da aquisição, pela Companhia, de participações societárias em outras sociedades;

(i) aprovação da prática de quaisquer atos ou da celebração de quaisquer negócios pela Companhia com partes relacionadas, assim consideradas nos termos do Parágrafo 3º, deste Artigo; e

(j) definição do voto da Companhia na qualidade de sócia, associada, consorciada, acionista ou cotista das sociedades, consórcios, fundos ou outros veículos de investimento com ou sem personalidade jurídica dos quais a Companhia participe diretamente, com ou sem controle, única e exclusivamente nas matérias previstas neste Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º - Para os fins deste Estatuto Social, consideram-se partes relacionadas:

(a) quaisquer acionistas da Companhia, independentemente de sua participação no capital social;

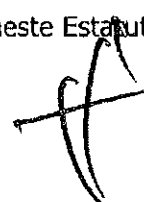
(b) quaisquer administradores da Companhia, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º (quarto) grau; e

(c) quaisquer coligados, afiliados, controlados, controladores ou sob controle comum de qualquer dos sujeitos indicados nas alíneas "a" e "b".

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica.

Parágrafo Único - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na lei e neste Estatuto Social.



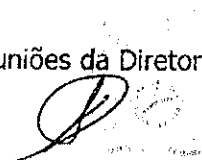
168

Artigo 19 - Compete à Diretoria, na forma do Artigo 23 deste Estatuto Social e observadas as limitações aqui previstas:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, bem como das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- (b) aprovar os atos e negócios não sujeitos à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (c) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (d) nomear procuradores, devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações outorgadas para fins de representação judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;
- (e) proceder à aquisição e à alienação de bens do ativo permanente e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (f) confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação;
- (g) emitir e aprovar regimentos e instruções internas julgadas úteis ou necessárias; e
- (h) representar a Companhia nos atos e/ou deliberações das Assembleias Gerais das sociedades controladas diretamente pela Companhia, sendo o voto definido pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 20 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 19 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



170

(b) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;

(c) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas deliberações; e

(d) indicar os demais Diretores da Companhia para ratificação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 21 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância definitiva, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 22 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência, por outro Diretor por ele indicado.


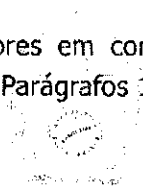
Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a maioria de seus membros, observado o disposto no Parágrafo 2º, deste Artigo, e reputar-se-ão válidas e verdadeiras as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto. Para que seja iniciada uma reunião e para que as deliberações nela tomadas tenham validade, é necessária a presença do Diretor Presidente, sendo que o Diretor que enviar seu voto por escrito deverá ser considerado presente à reunião. Das reuniões dos Diretores serão lavradas atas no livro próprio.

Artigo 23 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, em quaisquer atos ou negócios, compete a:

(a) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que um deles deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente;

(b) 1 (um) ou 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos na forma dos Parágrafos 1º e 2º, deste Artigo.



18/11

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Não obstante o disposto no *Caput* deste Artigo, o Diretor Presidente terá poderes para, isoladamente: (i) assinar as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) assinar os termos de abertura e encerramento de todos e quaisquer livros da Companhia; e (iii) representar a Companhia perante as Autoridades Certificadoras (AC), as Autoridades de Registro (AR) e demais prestadores de serviços de suporte em todos os níveis da cadeia de certificação, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para emissão de certificado digital da Companhia.

Artigo 24 - É vedado aos Diretores, de forma colegiada, conjunta ou isolada por qualquer um de seus membros, prestar garantias ou praticar quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, salvo mediante autorização da Assembleia Geral, por deliberação da totalidade do capital social.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

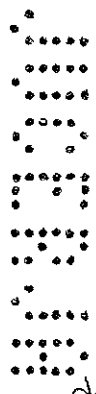
Artigo 25 - O Conselho Fiscal, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, será de funcionamento não permanente, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título



196

de dividendo obrigatório e o restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/1976; ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

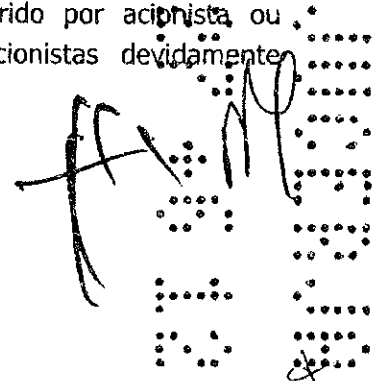
CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 29 - Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para a aquisição de ações, títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, a preferência para adquiri-los, o exercício do direito de voto ou poder de controle, deverão ser respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

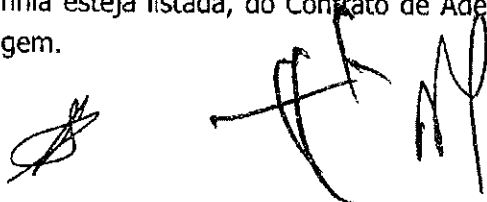
Parágrafo Único - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria não computará o voto proferido por acionista ou membro da Administração com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.



208

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("**Regulamento de Arbitragem**") da BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do respectivo mercado no qual a Companhia esteja listada, do Contrato de Adesão ao referido mercado e do Regulamento de Arbitragem.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OAS SOLUCOES AMBIENTAIS S A
Nire : 33.3.0029588-7
Protocolo : 00-2012/184892-2 - 30/05/2012
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº
00002345370 DE 27/06/2012 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

JUCERJA

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



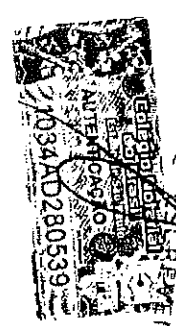
BR SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
 CNPJ - 11.887.422/0001-85
 BALANÇO PATRIMONIAL
 EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.
 EM REAIS.

ATIVO
 CIRCULANTE
 Disponibilidades
 Total do circulante
 NÃO CIRCULANTE
 Total do ativo não circulante
 TOTAL DO ATIVO

1.000,00
 1.000,00
 0,00
 1.000,00

BR SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
 REPRESENTADA POR:
 LOUZIVAL LUIZ LAGO MASCARENHAS JUNIOR
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 217.736.375-68

70 Registro Civil-Consórcio-SP
 Bel. Adalberto Fiori-Oficial
 AUTENTICAÇÃO
 Este cópia confere com o original a mim apresentado Doug
 Valto, sment:
 com selo d
 CLEIDE RODRIGUES DE LIMA
 Contador CRC-1/SP2335410-4 RJ
 11 MAR 2012
 Valor Recebido
 R\$



[Handwritten signature]

BR SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
 CNPJ - 11.967.422/0001-85
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO.
 EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.
 EM REAIS.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	0,00	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	
LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	0,00	
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	0,00	
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	0,00	
RESULTADO FINANCEIRO	0,00	
PREJUÍZO OPERACIONAL	0,00	
PREJUÍZO ANTES DA CONTR. SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA	0,00	
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	

BR SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
 REPRESENTADA POR:
 LOUZIVAL LUIZ LAGO MASCARENHAS JUNIOR
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 217.736.375-68

[Handwritten signature]

70 Registro em Cartório de Orlaço de
 Bel. Al. 11/02/2012
 SLEIDE RODRIGUES DE LIMA
 Contador CRC - SP 238440-4 RJ
 11/02/2012



ESCRITÓRIOS
 ESCRITÓRIOS
 ESCRITÓRIOS

[Handwritten signature]

BR SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
 CNPJ - 11.867.422/0001-85
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
 PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.
 EM REAIS.

CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO		RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		TOTAL
R\$		R\$		R\$		R\$
CAPITAL INTEGRALIZADO						
1.000,00						1.000,00
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010						
INTEGRALIZAÇÕES DE CAPITAL						
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011						1.000,00

[Assinatura]
 BR SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
 REPRESENTADA POR:
 LOUZIVAL LUIZ LAGO MASCARENHAS JUNIOR
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 217.736.375-68

70 Registro Civil-Consolidação
 Bel. Aldemar Fiori-Oliveira
 AUT ENT. CARR. O. 111
 CLÉBER RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS
 Contador CRC - 1SP233541/0-4 RJ

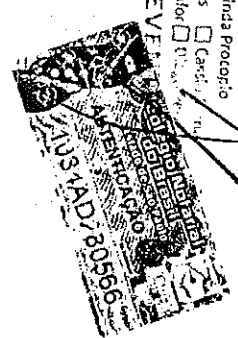
Esta cópia confere com o original e não apresenta validade jurídica.
 Válido somente com selo de autenticidade

Florinda Proença
 Cristina Eloy N. Martins
 Cascaj, Th.
 Gilberto A. da Silva Junior

Valor percebido R\$

11 MAI 2012

ESCREVA



[Assinatura]